Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4098/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5367/2015
PROTOCOLO	**:** 1583754
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** WILSON DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Vistos etc.

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária concedida ao servidor EDSON BARRETO DE SOUZA, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, ressalvado quanto a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

É apropriado ressaltar que o Gestor não atendeu o prazo estipulado para o envio de documentos a este Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com multa cabível, conforme o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Em face do exposto, com fundamento na regra do art. 10, I, do Regimento Interno, DECIDO:

I - pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria Voluntária concedida ao servidor EDSON BARRETO DE SOUZA, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 1 (uma) UFERMS ao gestor à época, sr. WILSON DO PRADO - CPF: 058.804.818-67, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS